

POLÍTICAS PÚBLICAS, DIREITOS HUMANOS E A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: UMA ANÁLISE AOS AGRAVOS DA VIOLÊNCIA NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19

Laureani Pazzini Silveira ¹
Gilson Edo Alves Parodes ²
Jaqueline Carvalho Quadrado ³

Resumo: O presente estudo tem como ideia inicial tratar, através de uma pesquisa bibliográfica, as políticas públicas, direitos humanos e a violência contra a mulher e os agravos da violência no contexto da pandemia do covid-19. O isolamento social no Brasil, determinado pelo poder público para que fosse controlada a disseminação do SARS-CoV-2 (síndrome respiratória aguda grave – coronavírus 2) ou COVID-19 como é popularmente conhecido, iniciou no Brasil em meados de março de 2020. Após isto, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) emitiu uma norma técnica responsável por abordar os dados quantitativos de violência contra a mulher, que foram obtidos em 6 (seis) capitais do Brasil. A violência contra a mulher possui grande visibilidade na sociedade, sendo este, o maior problema público que a sociedade enfrenta. Assim, a violência não respeita culturas, geografia, crenças, riquezas, etnias, etc., ela impede o desenvolvimento da paz e o progresso da igualdade entre os gêneros. Com o aumento na disseminação do vírus SARS-CoV-2, sendo cada vez mais necessário o isolamento social, os dados demonstram um aumento nos índices de feminicídio e atendimento em situação de violência doméstica. Dessa forma, como a violência doméstica é um assunto muito debatido em âmbito nacional, é necessário que sejam implementados diversos serviços públicos que sejam especializados em atender as mulheres, para que elas possam enfrentar a violência doméstica e não mais temer. Objetiva-se, de modo geral, estudar a violência contra a mulher e os efeitos cruéis ocasionados pela presença do vírus SARS-CoV-2, demonstrando que as mulheres estão expostas, de maneira diferenciada, às violações, à violência e a morte. Assim, de maneira mais específica, objetiva-se compreender o conceito de políticas públicas, estudar os direitos humanos no contexto de proteção as mulheres e avaliar os agravos da violência no contexto da pandemia do COVID-19. No que tange a metodologia da pesquisa, respeitou-se o trinômio conhecido como Teoria de Base/Abordagem, Procedimento e Técnica, o estudo foi desenvolvido utilizando como método de abordagem dedutivo com procedimento histórico e comparativo.

Palavras-Chave: Isolamento Social. Pandemia. Políticas Públicas. Violência contra mulher. SARS-CoV-2.

INTRODUÇÃO

A sociedade brasileira é marcada pelas diversas diferenças entre gênero e sexo. Tais desigualdades acabam ocasionando diversos problemas entre homens e mulheres, atingindo um grau enorme quando o assunto é violência, pois, ao passo em que os homens acabam sendo vitimados em espaços públicos, as mulheres começam a ser agredidas e assassinadas dentro do âmbito familiar. (ANDRADE; FONSECA, 2008). Nesse viés, quando busca-se compreender quem são os agressores das mulheres, evidencia-se que estes estão dentro da própria casa, dividindo o mesmo teto, os mesmos problemas, felicidades, angústias, frustrações e as agressões. A violência é a maneira mais cruel de

¹ Mestranda em Políticas Públicas- Unipampa Campus São Borja. Com pesquisas voltadas para o eixo migratório, jurisdição constitucional, relações de gênero, discussões bioéticas, direitos e garantias fundamentais, judicialização a saúde, e a internacionalização do direito e direitos humanos. E-mail: laureanisilveira.aluno@unipampa.edu.br

² Possui graduação em Bacharel em Ciências Contábeis pela Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis e Administrativas (1993). Especialista em Contabilidade e Administração Pública (2008), Mestrando em Políticas Públicas pela Unipampa (2020). E-mail: gilsonparodes.aluno@unipampa.edu.br

³ Graduada em Serviço Social pela Universidade Católica de Pelotas (1998), Mestre em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (2001) e Doutora em Sociologia pela Universidade de Brasília (2014). Professora dos Cursos de Graduação Ciências Sociais - Ciência Política, Direito e Serviço Social da Universidade Federal do Pampa/RS. Professora do Programa de Pós Graduação em Políticas Públicas (PPGPPE-mail: jaquelinequadrado@unipampa.edu.br

causar sofrimento a outrem, seja ela a violência física ou a violência psicológica, pois, a primeira destas é brutal com a vítima, deixando marcas físicas, já que o agressor pratica um ato que fere a integridade corporal da pessoa. A violência psicológica também pode ocorrer diariamente, em atos que o agressor diminui a vítima e a menospreza deixando-a cada vez mais impotente. Já no que tange a violência doméstica, essa é uma junção das outras duas violências, tendo em vista que, ela é aquela que ocorre dentro do âmbito familiar quando o agressor agride fisicamente, psicologicamente ou ainda danifica o patrimônio da vítima. (CERQUEIRA, 2015).

Avaliando as questões históricas, sabe-se que as mulheres sempre obtiveram uma relação de submissão ao homem. Tal submissão passou de geração em geração através da cultura patriarcal que perdura até os dias atuais. A violência é gradual, nasce em pequenas ofensas, crescendo na intensidade das ações do agressor que vão tomando formas de agressões e no pior dos casos culminando até na morte da vítima, por isso estas têm dificuldades de identificar este tipo de comportamento em sua fase inicial. (NICHNIG, 2010). Dessa maneira, a mulher acaba se tornando escrava da violência, ficando em cárcere privado dentro do próprio lar, não restando opções para que ela busque ajuda diante daquela situação. As mulheres que sofrem violências, geralmente são dependentes economicamente dos agressores e acreditam cegamente que seus companheiros irão mudar as atitudes violentas, para que assim, sua família possa viver feliz, e por isto, as mulheres acabam se submetendo as mais diversas formas de violência, com a ilusão de que tudo irá mudar. (NICHNIG, 2010).

Ao longo da história, as mulheres passaram por diversas situações difíceis, pois, durante os anos 70 (setenta), as mulheres estavam vivendo uma vida “sem violência”, e assim, percebeu-se a necessidade de se discutir a proteção dos direitos das mulheres. Foi em 1979, com a pressão dos movimentos sociais em prol das mulheres, e através dos conhecidos movimentos feministas, que surgiu a Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Tortura de Discriminação Contra as Mulheres, concretizando aqueles compromissos que foram assumidos na Conferência que foi realizada em 1975, na Cidade do México. Foi por este motivo que o Brasil começou a participar do referido tratado, em 1981, mas, este possuía reservas em relação ao âmbito civil. (MILES, 1989).

Com o passar dos anos a violência contra as mulheres cada vez mais aumentou, e no Brasil, no ano de 2020, após o isolamento social ocasionado pelo vírus Sars-Cov-2, causador da doença do COVID-19, através do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, foi percebido que houve um aumento nos índices de atendimento à violência doméstica pela Polícia Militar e, também, ocorreu um aumento nos números de feminicídio, através de análise feita aos dados de 2019, a título comparativo. (LOBO, 2020).

Dessa forma, o referido estudo possui como problemática a seguinte indagação: o que as estatísticas terríveis estão nos comunicando sobre a violência contra a mulher em tempos de isolamento social e pandemia do covid-19?

Acontece que, o aumento da violência contra a mulher durante o isolamento social, não é apenas um registro quantitativo. Mesmo com todas políticas públicas e programas institucionalizados para combater a violência, parece não ser suficiente para alcanças as experiências humanas, principalmente aquelas que são desencadeadas em meio a catástrofe mundial de saúde, estando associada a uma violência sistêmica e estrutural, que esta ligada ao circuito patriarcal e de hostilidade contra a mulher. (LOBO, 2020). A violência estrutural a qual se refere está relacionada as estruturas violentas que resultam em mortes, doenças e ferimentos que podem ser evitados, e reproduzem a violência marginalizando pessoas e restringindo suas capacidades e ações, sustentando ainda mais desigualdades. (BAUER; FARMER, 2016).

Outrossim, as mulheres tem direitos e garantias protegidos não somente pela Carta Magna Constitucional, mas, também, pelas normas infraconstitucionais, tratados e convenções. O Brasil possui organizações e movimentos de mulheres que atuam amplamente buscando o reconhecimento e a indivisibilidade dos direitos humanos. Assim, as questões que são relativas aos temas da saúde, trabalho, educação, participação política e social, e os direitos de se ter uma vida sem violência, andam concomitantemente juntos na construção do reconhecimento formal de direitos.

Objetiva-se, de modo geral, estudar a violência contra a mulher e os efeitos cruéis ocasionados pela presença do vírus SARS-CoV-2, demonstrando que as mulheres estão expostas, de maneira diferenciada, às violações, à violência e a morte. Assim, de maneira mais específica, objetiva-se compreender o conceito de políticas públicas, estudar os direitos humanos no contexto de proteção as mulheres e avaliar os agravos da violência no contexto da pandemia do COVID-19.

Nesse viés, o aporte metodológico utilizado para o desenvolvimento da presente pesquisa possui como norte o Trinômio: Teoria de Base/Abordagem, Procedimento e Técnica. Como método de abordagem utiliza-se o Método Dedutivo, onde foram analisados conceitos presentes na doutrina e legislações pertinentes ao tema, contando com o auxílio do método de procedimento histórico e comparativo, pois, a pesquisa se fundamentará em documentos e obras de autoria de pesquisadores através de livros, revistas jurídicas, jurisprudências, notícias e artigos científicos.

UMA OUTRA PANDEMIA NO BRASIL: A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER CONTRA A MULHER, O ISOLAMENTO SOCIAL, AS POLÍTICAS PÚBLICAS E OS DIREITOS HUMANOS

Quando o assunto é direitos humanos, é importante definir que estes surgiram durante o século

XVII, estando relacionados a cidadania de um determinado Estado, onde a obrigação destes era a de proteger os direitos de toda a sociedade. Assim, os direitos humanos são um conjunto de direitos não escritos e escritos, que dar representatividade e condições mínimas para que os cidadãos e cidadãs vivam dignamente. A evolução dos direitos humanos está relacionada com as lutas em prol da defesa das liberdades, com o intuito principal de proteger os direitos fundamentais. Nessa perspectiva, os direitos fundamentais podem ser classificados como direitos humanos positivos dentro das Constituições Federais, tratados internacionais e legislação pertinente, podendo ser reconhecidos como frutos dos direitos humanos. (CARDOSO, 2013).

Os direitos fundamentais abrangem uma linha inimaginável de temas e tentam inserir os mesmos dentro do ordenamento jurídico brasileiro. Dessa maneira, mesmo que os direitos fundamentais sejam os direitos dos indivíduos, estes surgem em circunstâncias que se caracterizam através de lutas em defesa das liberdades, pois, o que pode ser fundamental em uma civilização, pode não ser tão essencial assim nas demais culturas presentes ao longo do mundo. (BOBBIO, 2004). Ainda, com as reivindicações morais da sociedade, os direitos humanos nascem quando podem e devem. Para o doutrinador Bobbio (2004) os direitos humanos não nascem todos de uma vez, e nem de uma vez por todas:

[...] os direitos humanos nascem como direitos naturais universais, desenvolvem-se como direitos positivos particulares [...] para finalmente encontrar a plena realização como direitos positivos universais. (BOBBIO, 2004, p. 30).

Sendo assim, os direitos humanos estão em constante processo de construção e reconstrução. Os direitos humanos estão intimamente ligados ao princípio da dignidade da pessoa humana, tal princípio compreende os direitos particulares, os direitos de natureza social e econômica, sem esquecer os direitos de natureza cultural. Este princípio é a base dos direitos fundamentais previstos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), nesse viés, Ingo Wolfgang Sarlet (2011), vai dizer:

[...] temos por dignidade da pessoa humana a qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos, mediante o devido respeito aos demais seres que integram a rede da vida. (SARLET, 2011, p. 73).

Nas últimas décadas as mulheres vêm lutando pelo reconhecimento dos seus direitos, de sua

dignidade e sua libertação, a luta é constante pelos direitos de ter direitos. O feminismo é um movimento político que luta pelos direitos das mulheres. No final dos anos 60 (sessenta), nos países centrais, surgiu o Feminismo, com a bandeira de defesa relacionada ao enfrentamento dos desafios para compreender e explicar as formas de subordinação das mulheres, para que assim, se buscasse pela transformação da condição na qual as mulheres eram submetidas. Imprescindível destacar que os direitos humanos são o resultado de uma constante luta e embates políticos para que os sujeitos pudessem avançar e saíssem do retrocesso social. (PITANGUY, [s.d.]).

Na obra *a Cidadã Paradoxal: as feministas francesas e os direitos do homem* (1995), de Joan Scott, as mulheres eram submetidas (a título exemplificativo) a ter que adotar o sobrenome do esposo e ainda usá-lo em seus filhos. Nesse viés, seria possível verificar algumas diferenças entre os juristas e historiadores, e conseguir entender as discussões que foram levantadas e defendidas pelas feministas. E análise, pode-se dizer que as diferenças dogmáticas e históricas se dão:

O jurista toma o sentido da lei a partir de e em virtude de um determinado caso dado. O historiador jurídico, pelo contrário, não tem nenhum caso de que partir, mas procura determinar o sentido da lei na medida em que coloca construtivamente a totalidade do âmbito de aplicação da lei diante dos olhos. Somente no conjunto dessas aplicações torna-se concreto o sentido de uma lei. (GADAMER, 1997, p. 448).

É dessa forma que se começa a olhar a legislação e desconstruir algumas definições. Nessa linha de raciocínio, Michael Foucault (1998) se mostrou imprescindível para pensar o direito nos moldes marcados profundamente pela historicidade, pois, a história é uma construção que leva em conta as redes existentes entre práticas discursivas e as relações de poder. O discurso pode exercer os poderes mais horríveis quando o assunto se refere a sexualidade e política. É através deste pensamento que Judith Butler (2003), ao estudar a obra de Michel Foucault (1998), vai elencar os sistemas jurídicos como um dos reguladores de relações dos sujeitos em sociedade, veja-se:

Foucault observa que os sistemas jurídicos de poder produzem os sujeitos que subsequentemente passam a representar. As noções jurídicas de poder parecem regular a vida política em termos puramente negativos – isto é, por meio de limitação, proibição, regulamentação, controle e mesmo “proteção” dos indivíduos relacionados àquela estrutura política, mediante uma ação contingente e retratável de escolha. (BUTLER, 2003, p. 18).

Os primeiros anos do século XXI no Brasil foram os que mais discutiram as questões de multiplicidade de expressões da sexualidade e identidades de gênero, mas, não se discutia a função do Estado como promotor de bem-estar coletivo. Para satisfazer o bem estar social é que surgem as políticas públicas, pois, estas são as ações desenvolvidas pela Administração Pública em nome do Estado, para satisfazer as necessidades essenciais de cada cidadão. (LIBERATI, 2013). Durante

séculos, as mulheres foram submetidas a arbitrariedades e violações, assim como os direitos humanos também estavam submetidos, mas, a partir de 1978, o Brasil começou a caminhar para um processo de abertura da redemocratização. Assim, nesse contexto de redemocratização, foi dado início aos estudos referentes as políticas públicas. Após a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), iniciaram os trabalhos de políticas setoriais, na tentativa de desenhar uma nova forma institucional. A necessidade de uma reforma estatal estava associada com a chamada dívida social do Estado brasileiro para com os cidadãos e cidadãs. (CALDAS, 2008).

Nesse viés, a teoria social do gênero o define como algo relacional e dinâmico, que é dependente de fatores históricos, culturais e sociais. A mulher merece ser olhada como algo além da anatomia, para que assim, seja dada a importância devida para a evolução dos cuidados com a saúde da mulher. A pandemia ocasionada pela disseminação do vírus SARS-CoV-2 (COVID-19), gerou um agravamento das desigualdades preestabelecidas, tornando ainda mais urgentes as especificidades das populações vulnerabilizadas, incluindo as mulheres. (FERREIRA; SILVA; MONTOVANI; COLARES; RIBEIRO; STOFEL, 2020). Dessa forma, as mudanças nas relações sociais, o isolamento e a crise econômica, todos derivados da pandemia, houve um aumento da violência contra a mulher, já que, os agressores passaram a conviver confinados com as mulheres. O momento que a sociedade está vivendo é desafiador, mas, ao mesmo tempo, instiga a uma ponderação sobre o cenário para atualidades e novas possibilidades. (FERREIRA; SILVA; MONTOVANI; COLARES; RIBEIRO; STOFEL, 2020).

Ademais, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP)⁴, elencou em sua norma técnica que, entre os meses de Março e Abril de 2020, houve um decréscimo nos registros de boletins de ocorrência em torno de crimes contra a mulher, pois, tais registros exigem a presença da vítimas. Todavia, houve um aumento nos índices de atendimento à violência doméstica pela Polícia Militar, assim como também houve um aumento nos números do feminicídio, usando como base comparativa o ano de 2019. A título exemplificativo, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, citou Mato Grosso como um dos lugares no Brasil com o maior índice de assassinatos de mulheres, pois, o aumento ficou na casa dos 400%. Esses números demonstram uma estatística terrível quando o assunto é violência contra a mulher. Tais números, mesmo que digam que respeito às individualidades, acabam trazendo à tona questões sociais relacionadas ao poder da misoginia e das desigualdades de gênero. (LOBO, 2020).

Existem muitas possibilidades de intensificação da violência contra a mulher. Uma das

⁴ A nota técnica do Fórum Brasileiro de Segurança Pública sobre violência doméstica foi publicada em 16 de abril de 2020. A pesquisa foi conduzida nos estados de São Paulo, Rio Grande do Norte, Acre, Pará, Rio Grande do Sul e Mato Grosso. (LOBO, 2020, p. 22).

dificuldades esta relacionada a restrição de deslocamento, para que assim as vítimas consigam efetuar o registro de casos de violência doméstica. (LOBO, 2020). Muitas vítimas de violência doméstica, desconheciam o funcionamento das delegacias em tempos de pandemia, possuindo incertezas sobre a efetividade das medidas, ainda, possuíam diversas dificuldades para acessar os recursos que viabilizem a comunicação com os órgãos responsáveis, sem esquecer do fator mais importante para que as vítimas fiquem em silêncio, o medo. Percebe-se que existe um descompasso entre as instancias legais disponíveis e a compreensão de dores que não são facilmente expressáveis, e sim silenciosas. (LOBO, 2020).

Nessa perspectiva, todos os fatos geram uma dificuldade de obter a real dimensão da violência que as mulheres sofrem. Assim, é como se no interior das formas de denúncias oficiais, gerasse uma incomensurabilidade entre linguagens. Acontece que, os canais institucionalizados parecem operar apenas com aquilo que é exprimível, categorizado, quantificado e conhecido. Todavia, as inúmeras violências sofridas pelas mulheres, assumem diversas circunstâncias, estando muito além das instâncias oficiais. Importante mencionar que o Brasil, adotou medidas através do Governo Federal e do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, para o acolhimento das mulheres que sofrem violência física, psicológica e doméstica. (LOBO, 2020).

Assim, o Governo disponibilizou um aplicativo chamado de Direitos Humanos BR, onde as vítimas podem enviar relatos das condições violentas em que elas se encontram. Contudo, é importante mencionar que, no Brasil, o acesso à internet, computadores e smartphones não é algo tão comum no seio social. Em 2018, o Centro Regional de Estudos para o desenvolvimento da Sociedade da Informação (CETIC), realizou uma pesquisa que demonstrou que 59% dos domicílios das camadas D e E no Brasil, não possuem acesso a internet. Assim, as famílias que não tem renda fixa ou tem renda de até um salário mínimo, são os mais afetados com a ausência de internet. Sendo assim, qual camada das mulheres possui um smartphone ou um computador com acesso à internet que viabilize o download de um aplicativo, questionando-se ainda, se tais informações relacionadas ao aplicativo disponibilizado pelo Governo estão realmente circulando entre as mulheres. (LOBO, 2020).

Nesse contexto, elenca-se que as mulheres sofrem diariamente ao longo do mundo, com as duas principais formas de violência: a violência de gênero e a violência doméstica. Existe uma diferença entre as duas violências. Quando se fala em violência de gênero, a mesma ocorre tanto em local privado quanto público, pelo simples fato de que o indivíduo é do sexo feminino. Quando se trata de violência doméstica, tem aquela violência desenvolvida exclusivamente em âmbito/convívio familiar, ou seja, convívio doméstico, onde o agressor e a vítima convivem ou já conviveram estabelecendo laços afetivos e amorosos. Na violência doméstica, o agressor vai conhecer quais são os pontos que são mais vulneráveis na vítima, inclusive, os pontos de vulnerabilidade criados na

intimidade do casal. (TELES, 2006).

Anteriormente a pandemia do vírus SARS-CoV-2 (COVID-19), já existia uma precariedade em realizar a coleta de dados que dizem respeito as práticas da violência de gênero e violência doméstica. (TELES, 2006). Através disso, percebe-se que, os direitos humanos das mulheres são violados diariamente ao longo do mundo. Veja-se algumas dessas violações:

No Canadá, uma em cada quatro mulheres será vítima de violência sexual em algum momento da vida. Nos Estados Unidos, a cada ano um milhão de mulheres sofrem violências tão graves em casa que acabam procurando socorro médico. Na Europa, a violência de gênero atinge quatro milhões de mulheres anualmente. Já na Bolívia, 79% das meninas que vivem como prostitutas fugiram de seus lares violentos, onde eram vítimas de violações por parte de seus parentes. Na Argentina, estima-se que ocorreram seis mil estupros por ano, trezentos chegam à justiça e menos de 10% dos criminosos condenados. Em Uganda, devido à crença de que mulheres adolescentes transmitem menos AIDS que as adultas, a taxa de contaminação entre elas são seis vezes maiores que entre rapazes. No Paquistão, a palavra de uma mulher vale um terço da palavra de um homem. No Egito, em alguns países do Oriente Médio e na África, ainda se mutilam adolescentes, imputando-lhes o clitóris para reduzir o desejo e o prazer sexual. A cada dois anos, mais de dois milhões de mulheres sofrem mutilações nesses países. (TELES, 2006, p. 78).

Após a pandemia do vírus SARS-CoV-2 (COVID-19), o aumento da violência doméstica contra as mulheres, chama a atenção para os mecanismos brutais⁵ que são rotinizados e invisíveis, permitindo pensar na condição precária em que as mulheres estão submetidas, uma vez que não tem sido possível alcançar a verdade face das agressões. (BUTLER, 2015). Tais considerações são extremamente importantes, pois, o aumento da violência doméstica durante a pandemia, não está relacionada à doença ocasionada pelo vírus do COVID-19, mas sim, está relacionada a uma estrutura de poder da sociedade, a qual mantém relações complexas que refletem a interligação de marcadores opressivos, como raça, classe e gênero. A violência atinge incisivamente aquelas mulheres que estão desprovidas de possibilidades de comunicação, seja em razão do silenciamento, seja em decorrência da exiguidade de recursos para acessar as medidas de proteção disponíveis. (LOBO, 2020).

Assim, o aumento da violência durante a pandemia, conta com diversos eixos. O acréscimo se dá justamente ao fato de que, com o isolamento social e o aumento do índice de desemprego e trabalho exercido em *home office*, as mulheres começaram a ficar confinadas com seus agressores. Em 2019, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, elaborou um documento chamado de “Vitimização de Mulheres no Brasil”, onde 76,4% das mulheres indicaram que o agressor era seu

⁵ A perspectiva interseccional, que toma vários eixos simultâneos como ferramenta analítica, se assemelha ao que Paul Farmer, médico e antropólogo norte-americano, quando da análise entre grupos vulneráveis asseverou: “Fatores como sexo, etnia, raça e status socioeconômico podem desempenhar um papel importante na vulnerabilidade de indivíduos e grupos ao sofrimento humano extremo. Mas, na maioria das situações, esses fatores têm poder explicativo limitado. A consideração simultânea de vários “eixos” sociais é imperativa nos esforços para discernir uma economia política da brutalidade”. (COLLINS; BILGE, 1997, p. 274 apud LOBO, 2020, p. 24).

namorado, cônjuge, companheiro, ex-namorado e até mesmo o vizinho. Ainda, o que chamou atenção negativamente dos pesquisadores, é que 42% das mulheres informaram que sofreram alguma espécie de violência dentro da própria casa. As mulheres negras revelaram na pesquisa que sofreram agressões, se sobressaindo a vitimização por ofensa sexual, que chegou a cerca de 9,5%. (LOBO, 2020).

O Fórum Brasileiro de Segurança Pública, indicou em suas investigações, que “a superação da violência contra a mulher deveria se efetivar através do acolhimento das vítimas, do acesso à justiça, da punição do perpetrador e de mecanismos de prevenção que consigam identificar todas as diversas manifestações violentas”, (LOBO, 2020, p. 24), mas em tempos de pandemia, surgem inúmeras dúvidas de como se conseguiria realizar as sugestões feitas pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública. (LOBO, 2020).

Nesse contexto, Veena Das (2007, p. 06), nomeou de “experiência aniquiladora do mundo”, quando a vítima não tem saída para escapar da violência, pois, é necessário entender que, ao sair de casa significa estar exposta ao vírus e aos perigos da COVID-19, lembrando ainda, que a maioria dos centros de saúde passaram por problemas tão graves, que durante grande parte da pandemia, houve falta de leitos de internamento. (DAS, 2007). Ainda, menciona-se a ineficiência das medidas protetivas, que não protegem devidamente as vítimas de violência. Todavia, se a mulher decide ficar em casa para se proteger do vírus, ela fica exposta a situações ainda mais degradantes, tratando-se então de um circuito de brutalidade que não se consegue mensurar, pois, a pandemia gerou colapsos ainda maiores do que aqueles que são comuns e previstos pela sociedade. (LOBO, 2020).

O que se fica evidente é que mesmo que o vírus se discrimine indiscriminadamente, o que deixou a população feminina ainda mais vulnerável, não foi a exposição ao COVID-19, mas a vulnerabilidade veio via escancaramento de casos de violência doméstica, demonstrando a fragilidade dos mecanismos normativos, que nunca funcionam de maneira integrada, chegando Butler (2015) a questionar sobre vidas que nunca são reconhecidas como vidas. (BUTLER, 2015).

Ainda, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública em sua nota técnica, alertou para outros dados preocupantes no quesito violência doméstica, pois, em Abril de 2020, houve 52 mil menções na rede social chamada *Twitter* sobre brigas entre casais, e de Fevereiro de 2020 a Abril de 2020, ocorreu um aumento de 431% nos relatos, de brigas entre vizinhos, sem esquecer de mencionar as 5.583 citações diretas sobre casos de violência doméstica. Assim, o que mais chama atenção nessa situação, é que as violências sofridas não foram invisíveis, elas foram mencionadas inúmeras vezes nas redes sociais, o que mais uma vez, demonstra a fragilidade da legislação que não consegue punir o agressor, mesmo que com tantas provas para tal. (LOBO, 2020).

De maneira contraditória, mesmo que com tantas citações nas redes sociais, estas não foram

convertidas em denúncias ou ações formais, o que parece demonstrar um não reconhecimento da dor, como se a condição brutal de violência fosse algo tão rotineiro, que já nem é mais passível de compaixão. (LOBO, 2020).

Através dos estudos de Veena Das (2007), é possível descrever que os critérios de dor não se aplicam aquilo que não apresenta sinal de vida, isso quer dizer que, a violência penetra no quadro social fazendo com que a mulher não tenha sua humanidade plenamente reconhecida, e que sofrer tais violências não estariam encaixadas nos critérios de dor aplicados. A título exemplificativo, perceba-se as denúncias de violência doméstica no *Twitter*, possuíam testemunhas, cujos relatos se multiplicaram, reconhecendo na dor da mulher vulnerável um padecimento da ordem do privado e que, não deve sofrer intromissão de qualquer tipo, inclusive não deve ser delegado aos órgãos protetivos. Isso significa dizer que, além da mulher não possuir o reconhecimento dela como plenamente humana, ela tem sua dor negada, e sua privacidade da dor irá coincidir com o enquadramento que a coloca em situação de vulnerabilidade e desimportância. (LOBO, 2020).

A pandemia do vírus SARS-CoV-2 (COVID-19), desencadeou outra pandemia, que não é recente, e também não inédita. Tanto a pandemia do Covid-19, quanto a pandemia da violência, causam medo generalizado e morte indiscriminada, sem fronteiras. A violência, porém, é uma inimiga real e visível das mulheres. O isolamento social tem trazido consigo situações tão dramáticas quanto a própria morte por complicações a infecção do vírus sars-cov-2, pois, as mulheres tem vivido experiências de dor e destruição, que assim como a COVID-19, mortificam populações. A busca pelo isolamento como maneira de proteção a vida, acabou reforçando injustiças, exclusões sociais e diversas violências contra as mulheres. (LOBO, 2020).

Conforme estudos da filósofa Judith Butler (2015), percebe-se que, ao aplicá-los na realidade em que se vive atualmente, as mulheres durante a pandemia, estão ainda mais expostas a violações, violência e à morte. Existe a necessidade de criação de condições efetivas para que as mulheres, mesmo que estejam submetidas a ocupar duas zonas de morte (convívio com o agressor ou exposição ao vírus sars-cov-2), encontrem alguma voz possível que possa lhes auxiliar. (CERQUEIRA; MATOS, MARTINS, 2015).

Mesmo com promulgação da Lei Maria da Penha, que é necessário admitir, que foi um marco para os avanços legislativos do Brasil, após o advento da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, pois, ela reafirmou o reconhecimento da violência contra as mulheres como uma das formas de violação aos direitos humanos. A Lei ainda inovou com situações que trouxe em seu texto, como por exemplo, a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; a proibição de penas pecuniárias aos agressores, a possibilidade de concessão de medidas protetivas de

urgência e o caráter híbrido das ações, que podem ser penais e cíveis, e ainda classificou os cinco tipos de violência doméstica e familiar contra a mulher: a física, a psicológica, a sexual, a patrimonial e a moral.⁶. Todavia, é um desafio para tais políticas de enfrentamento em relação a violência contra a mulher, pois, será realizado um acompanhamento das políticas públicas e sua efetividade requer um processo contínuo de comunicação entre os entes. (CERQUEIRA; MATOS, MARTINS, 2015).

Nessa perspectiva, os mecanismos de proteção para prevenir a violência contra as mulheres existem em todo território nacional. As políticas públicas importantes desenvolvidas através da Lei Maria da Penha, surgiram através da Secretaria de Políticas para as Mulheres no enfrentamento à Violência Contra as Mulheres (SPM), que buscam a superação das desigualdades e combater todas as formas de preconceito e discriminação, trabalhando com três linhas de ação, conhecidas como as Políticas do trabalho e da autonomia econômica das mulheres, o Enfrentamento à violência contra as Mulheres, e os Programas e Ações nas áreas de Saúde, Educação, Cultura, participação Política, Igualdade de Gênero e Diversidade. (CERQUEIRA; MATOS, MARTINS, 2015).

A violência contra a mulher é um problema social e de saúde pública, que pode ocasionar incapacidades, traumatismos, inclusive óbitos, sem esquecer dos problemas indiretos causados como mudanças fisiológicas provocados pelo desencadeamento do estresse, uso de substâncias, falta de controle da fertilidade e autonomia pessoal. (SOUSA; SANTOS; ANTONIETTI, 2021). As vítimas de violência doméstica acabam apresentando problemas sérios de saúde, conseqüentemente precisam utilizar os serviços de saúde, gerando custos para o tratamento, além de ter que se apresentar com mais frequência aos postos de atendimentos em urgências e emergências. (SOUSA; SANTOS; ANTONIETTI, 2021).

Assim, os países com mais aumento nos índices de violência contra a mulher durante a pandemia do COVID-19 foram, a China, Reino Unido, Estados Unidos, França e Brasil. No Brasil, as ocorrências foram efetuadas através do disque denúncia 180, pelo ministério da mulher, da família e dos direitos humanos a partir do dia primeiro de março até junho de 2020, totalizaram 18.586 casos, e dentre estas, 424 denúncias diárias são de violência contra a mulher. Essa disseminação de violência gratuita as mulheres, é um dos pontos negativos da sociedade. Como pode ser ver, ao longo dos anos cresceu a crueldade com que as vítimas do sexo feminino são tratadas, tanto que, em inúmeras situações elas chegam a vir a óbito. (SOUSA; SANTOS; ANTONIETTI, 2021).

⁶ Segundo a lei Maria da Penha, estão previstos cinco tipos de violência doméstica e familiar contra a mulher: a física, entendida como qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal da mulher, com o uso de força física por parte do agressor; a psicológica, entendida como qualquer conduta que cause danos emocional e diminuição da autoestima da mulher; a sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja, a presenciar, a manter ou a participar qualquer relação sexual não desejada; a patrimonial, caracterizada como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus pertences, sendo estes de qualquer natureza; a moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria contra a mulher. (CERQUEIRA; MATOS; MARTINS, 2015, p. 9).

A pandemia de violência contra a mulher, é um surto duradouro, de responsabilidade de toda a sociedade, que também deve procurar por soluções para tal situação de vulnerabilidade. (SOUSA; SANTOS; ANTONIETTI, 2021).

Pesquisas realizadas no Brasil e em outros contextos tem sido unânime em apontar o importante papel dos operadores jurídicos e sociais chamados a tornar efetiva a implementação dos novos padrões normativos. A implementação de uma legislação sobre a violência de gênero implica a mudança de mentalidade e a construção de novas formas de perceber esse fenômeno, sem as quais a modificação dos textos legais não se traduz em mudanças na lógica de administração dos conflitos. (GARCIA, 2007, p. 112).

A Lei Maria da Penha reforça diariamente o quanto é importante captar os dados de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações referentes a gênero, raça e etnia, que estejam relacionadas as frequentes violências sofridas em âmbito familiar, para que assim, esses dados possam ser sistematizados e unificados em âmbito nacional, para que seja realizado uma avaliação periódica para que seja analisado se as medidas implantadas tem sido válidas e tem auxiliado na diminuição da violência contra a mulher. (CERQUEIRA; MATOS, MARTINS, 2015).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os reflexos da pandemia ocasionada pelo vírus do SARS-CoV-2 (COVID-19), desencadearam uma pandemia tão avassaladora quanto a do vírus, pois, a pandemia de violência contra a mulher, demonstrou que o Brasil ao isolar os cidadãos e cidadãs em suas residências, para evitar uma possível disseminação do vírus SARS-CoV-2, acabou submetendo as mulheres a uma situação tão insegura quanto a de se contaminar com o vírus, pois, elas ficaram expostas aos seus agressores, sem conseguir saber para quem poderiam pedir ajuda. As mulheres no contexto social, sempre estiveram expostas a possíveis agressões, pois, a humanidade sempre as viu como um sexo frágil, vulnerável, inferior ao homem, alimentando ainda mais o sentimento de agressividade e violência.

Nesse viés, durante séculos os movimentos feministas batalharam por diversas conquistas para as mulheres em sociedade onde maior dessas conquistas está no fato de que as mulheres conseguiram espaço na via econômica, política, social, estando em pé de igualdade com os homens. Dessa forma, as mulheres tem passado por inúmeras revoluções ao longo dos anos, mas, todas essas mudanças positivas, não impediram que os atos de violência contra a mulher continuassem sendo praticados, principalmente em seu âmbito familiar. O indivíduo que deveria dar amor, ser companheiro, prestar afeto, criar laços, acaba sendo o primeiro a agredir a esposa, companheira, namorada, amiga, etc., agredindo verbal e fisicamente, transformando a vida da vítima em uma

constante tortura psicológica. A violência nesse quesito demonstra que ela nasce de problemas sociais que exigem que as autoridades tratem este assunto com mais relevância e prudência, sob pena de causar uma insegurança geral, já que, gera uma ameaça diretamente a efetividade dos Direitos Humanos Fundamentais.

Outrossim, a Lei Maria da Penha, surge de uma gestão de políticas sociais públicas, tendo sido a sua formulação um grande desafio para o Poder Público/Administração Pública. Em um Estado Constitucional, o Estado social de direitos foi encarregado através das normas constitucionais de ofertar os serviços públicos aos cidadãos como forma de garantir o gozo dos direitos fundamentais. Ainda, a Lei Maria da Penha surgiu no ordenamento jurídico brasileiro para acalmar as violências domésticas que ocorriam no país, e para criar medidas protetivas que assegurem que os direitos das vítimas de violência sejam garantidos e cumpridos pela sociedade, pois, tais direitos são respaldados e protegidos pela Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88). A Lei Maria da Penha atualmente, é um dos instrumentos mais importantes para garantir a efetivação dos Direitos Humanos das Mulheres, ficando a cargo do poder público o estabelecimento de medidas públicas que auxiliam a lei no tratamento das vítimas de violência.

A violência contra a mulher pode ser compreendida como um fenômeno estrutural da sociedade, determinado pelas desigualdades de gênero, que operam inúmeras vulnerabilidades. No ano de 2002, a violência passou a ser vista como um problema de saúde com dimensões epidêmicas dentro da esfera mundial, podendo dizer que, a pandemia de violência contra a mulher ou pandemia de violência de gênero, associada a pandemia do COVID-19, potencializando as vulnerabilidades para o processo de saúde-doenças das mulheres, vivenciando assim, o isolamento de maneiras distintas, mas, com várias semelhanças no que concerne as desigualdades de gênero.

Logicamente que, conforme percebeu-se neste estudo, o Governo Federal buscou investir em mídias digitais para aumentar a comunicação e as denúncias em relação as violências sofridas, mas, evidente que, nem todas as mulheres da sociedade brasileira, e através a dizer, que grande parte das mulheres em cenário mundial, não possui acesso as tecnologias cotidianas, como smartphone, computador e internet. O que se deve discutir é, uma punição que realmente seja efetiva para os agressores, pois, uma pandemia de violência não pode passar impune. A pandemia do COVID-19 serviu para mostrar a necessidade urgente que se tem em consolidar o fortalecimento das redes de apoio formais e informais, com estratégias ligadas aos serviços de saúde, assistência social, e ainda, é preciso conversar com a comunidade para que estes passem a apoiar e reconhecer mulheres que estão sofrendo violência doméstica, para que assim, possam denunciar a violência e salvar a vida de uma mulher.

Dessa forma, o referido estudo possuía como problemática a seguinte indagação: o que as estatísticas terríveis estão nos comunicando sobre a violência contra a mulher em tempos de isolamento social e pandemia do covid-19? Sendo possível respondê-la através da referida pesquisa. Assim, percebeu-se que, conforme os indivíduos foram afastando-se do convívio em sociedade, pelos diversos fatores desencadeados pela pandemia, novamente voltou-se a discussão sobre as desigualdades de gênero, pois, os agressores se revelaram e com a convivência cotidiana embaixo do mesmo teto e com poucas condições de avisar a polícia sobre as agressões as mulheres novamente se viram sem apoio e proteção. A falta de informação sobre como estavam funcionando as delegacias e as denúncias, fez com que muitas mulheres por medo, continuassem sendo agredidas, sem buscar ajuda, pois, conforme os dados apresentados na pesquisa, o aumento das agressões chegou a ser de 400% em uma determinada região.

A violência é um problema que diz respeito a toda a sociedade. É necessário o aprimoramento das estratégias governamentais para enfrentamento do problema, como os canais de denúncia e o atendimento remoto se revelaram como possibilidade para a continuidade do atendimento às mulheres. Todavia, constata-se a necessidade de maior oferta de serviços de acolhimento, e principalmente, acolhimento da sociedade, que não deve ficar em silêncio quando ver uma mulher sendo agredida.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Clara de Jesus Marques; FONSECA, Rosa Maria Godoy Serpa da. Considerações sobre violência doméstica, gênero e o trabalho das equipes de saúde da família. *In: Revista Enfermagem USP*, São Paulo. 2008, volume 3, p. 591-595. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/reeusp/v42n3/v42n3a24>>. Acesso em: 24 jun. 2021.

BAUER, Barbara Rylko; FARMER, Paul. Structural violence, poverty, and social suffering. *In: BRADY, David; BURTON, Linda (eds.)*. The Oxford handbook of the Social Science of poverty. New York: Oxford University Press, 2016.

BUTLER, Judith. **Problemas de Gênero: feminismo e subversão da identidade**. Trad. Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

_____, Judith. **Quadros de guerra: quando a vida é passível de luto?** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Diário Oficial da União. Poder Legislativo. Distrito Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 24 jun. 2021.

_____. **Lei n.º 11.340, de 07 de Agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção

sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm>. Acesso em: 20 agosto 2021.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

CALDAS, Ricardo. **Políticas Públicas: conceitos e práticas**. Belo Horizonte. Sebrae/ Minas Gerais, 2008.

CARDOSO, Leonardo **Evolução histórica dos direitos humanos e a Constituição Federal brasileira de 1988**. Arcos, Jul. 2013. Disponível em: <<http://www.arcos.org.br/artigos/evolucao-historica-dos-direitos-humanos-e-a-constituicao-federal-brasileira-de-1988/>>. Acesso em: 20 jul. 2021.

CERQUEIRA, Daniel; MATOS, Mariana Vieira; MARTINS, Ana Paula Antunes. A institucionalização das políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres no Brasil. *In: IPEA*, 2015, Brasília. Número 13, p. 01-37. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/5711/1/NT_n13_Intitucionalizacao-politicas-publicas_Diest_2015-mar.pdf>. Acesso em: 28 jun. 2021.

DAS, Veena. **Life and words: violence and the descent into the ordinary**. Berkeley, Los Angeles, London: University of California Press, 2007.

FERREIRA, Verônica Clemente; SILVA, Mariana Regazzi Ferreira da; MONTOVANI, Elisa Hypólito; COLARES, Larissa Gobbi; RIBEIRO, Adriane Alves; STOFEL, Natália Sevilha. Saúde da mulher, gênero, políticas públicas e educação médica: agravos no contexto de pandemia. *In: Revista Brasileira de Educação Médica (RBEM)*. 44 (supl.1), 2020. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rbem/a/tWK6pDmBhqJHhKN6F4DVPZL/?lang=pt&format=pdf>>. Acesso em: 18 agosto 2021.

GADAMER, Hans-Georg. **Verdade e Método**. Petrópolis: Vozes, 1997.

GARCIA, Manuel Calvo. **Transformações do Estado e do direito**. Porto Alegre: Dom Quixote, 2007.

LIBERATI, Wilson Donizeti. **Políticas Públicas no Estado Constitucional**. São Paulo: Atlas. 2013.

LOBO, Janaina Campos. Uma outra pandemia no Brasil: As vítimas da violência doméstica no isolamento social e a “incomunicabilidade da dor”. *In: Tessituras*. V. 08, jan-jun, Pelotas/RS. 2020.

MILES, Rosalind. **A história do mundo pela mulher**. Rio de Janeiro: Editora Casa – Maria, 1989.

NICHNIG, Regina Cláudia. Direito das mulheres: igualdade, diferença e equidade. *In: SANTOS, Sidney Francisco Reis dos; LACERDA, Carmem Miranda de (Orgs.) Debate Interdisciplinar sobre os Direitos Humanos das Mulheres*, Florianópolis: Insular, 2010.

PITANGUY, Jacqueline. Os direitos humanos das mulheres. *In: Conselho Curador do Fundo Brasil de Direitos Humanos.* Disponível em: <http://www.fundodireitoshumanos.org.br/downloads/artigo_mulheres_jacpit.pdf>. Acesso em: 29 jun. 2021.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A cruel pedagogia do vírus (Pandemia Capital).** São Paulo: Boitempo, 2020.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988.** 9 ed. Rev. Atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2011.

SOUSA, Ildenir Nascimento; SANTOS, Fernanda Campos dos; ANTONIETTA, Camila Cristine. Fatores desencadeantes da violência contra a mulher na pandemia COVID-19: revisão integrativa. *In: Revisão integrativa. REVISA.* 2021; 10(1): 51-60.

SCOTT, Joan Wallach. **A cidadã paradoxal: as feministas francesas e os direitos do homem.** Trad. Élvio Antônio Funck. Florianópolis: Mulheres, 1995.

TELES, Maria Amélia de Almeida. **O que são Direitos Humanos das Mulheres.** Editora Brasiliense. São Paulo, 2006.